



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº067/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 546/2017

Pelo presente “Contrato de Prestação de Serviços” de transporte de passageiros, objetivando o **transporte de 42 pessoas integrantes dos grupos de convivência promovidos pelo Crás-Conviver, para um passeio de confraternização de encerramento das atividades, no dia 18 de dezembro de 2017, com saída da cidade de Ivorá/RS, passando por Faxinal do Soturno/RS, São João do Polesine/RS e Silveira Martins/RS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELDIO LUIZ RESENDE PINHEIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.671/0001-15, localizada na Rua Constant Prendin, 954, Centro, na cidade de Nova Palma-RS, neste ato representada pelo Sr. **ELDIO LUIZ RESENDE PINHEIRO**, proprietário da empresa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Constant Prendin, 954, Centro, na cidade de Nova Palma-RS, portador da Carteira de Identidade nº 1011194915, inscrito no CPF sob o nº 309.220.890-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo 546/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para o transporte de 42 pessoas integrantes dos grupos de convivência promovidos pelo Crás-Conviver, para um passeio de confraternização de encerramento das atividades, no dia 18 de dezembro de 2017, com saída da cidade de Ivorá/RS, passando por Faxinal do Soturno/RS, São João do Polesine/RS e Silveira Martins/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço será prestado ao Município no dia 18/12/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O roteiro a ser percorrido é com saída da sede do Município de Ivorá-RS, às 09:00 horas, passando por Faxinal do Soturno/RS, São João do Polesine/RS e Silveira Martins/RS com chegada de volta prevista para às 16:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a efetiva prestação dos serviços acima mencionados, a CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE 01(um) veículo, tipo ônibus de 42 lugares possuindo ar condicionado, banheiro, frigobar e calefação de propriedade da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de problema mecânico com o veículo, acidente ou por qualquer motivo que impeça o veículo de efetuar o transporte contratado, a empresa responsabilizar-se-á pela imediata substituição do veículo para que não seja interrompido o serviço de transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO responsabiliza-se de estar impreterivelmente às 09:00 horas do dia 18/12/2017 em frente ao prédio da Prefeitura para embarque do passageiros, o local para o embarque de saída poderá ser alterado a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo transporte dos passageiros a CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA o pagamento de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pelo serviço do transporte, que será pago mediante a apresentação de nota fiscal da prestação dos serviços, após a efetivação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO responsabilizar-se-á inteiramente por qualquer dano, ou acidente que eventualmente venha acontecer em decorrência do referido transporte dos passageiros, responsabilizando-se inclusive por qualquer indenização ou pagamento que se faça necessário aos passageiros ou seus familiares, cabendo tão somente à CONTRATANTE efetuar o pagamento da contratação dos serviços do transporte.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica expressamente ressalvado entre as partes que o presente Contrato, não gera nenhuma espécie de vínculo empregatício entre as partes, responsabilizando-se inteiramente o CONTRATADO, por eventuais encargos trabalhistas ou demais encargos sociais vigentes ou que venham a ser criados, em relação à sua contratação, não responde também a CONTRATANTE, perante órgãos arrecadadores dos encargos sociais, não assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais, nem por acidente de qualquer natureza, ou por qualquer outra despesa decorrente da execução deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 12 SEC. MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2090

CONTA: 543 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PJ

SUBCONTA: 2526 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS

RECURSO: 1130 – FMAS/SCFV – SERV. CONV. FORT. VINCULOS

VALOR: 850,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a execução do presente Contrato e antes do final da realização da prestação do serviço, poderá a CONTRATANTE a “motu próprio”, rescindir de forma unilateral o presente instrumento caso se verificarem quaisquer dos motivos elencados no artigo 78, incisos I a XIII, da Lei 8.666/93 com posteriores alterações introduzidas pela Lei n.8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA:

Verificada quaisquer das hipóteses que alude o artigo anterior, por culpa da CONTRATADA e não apresentando a mesma motivo justificável ao acometimento das irregularidades cometidas, sujeitar-se-á a mesma ao pagamento da multa contratual de 10%(dez por cento), do valor total do presente contrato, podendo ainda a CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral do contrato durante a realização do serviço suspender o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A multa prevista nesta cláusula não impede a contratante de aplicar as demais sanções atinentes previstas na Lei n.8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei n.8.883/94.

CLÁUSULA NONA:

As partes Contratantes, declaram ainda estar cientes e conforme a todas as disposições e regras atinentes aos contratos administrativos, regidos pela Lei 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA

A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é a Sra. Luci Maria Ferigolo Dalmolin, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes em tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas vias de igual forma e teor, sendo uma via para cada uma das partes.

Ivorá, RS, 23 de novembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELDIO LUIZ REZENDE PINHEIRO
ELDIO LUIZ REZENDE PINHEIRO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

CPF:

.....

.....